PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 06/06/2012

FL. Nº 11
PROC. Nº 21.332/12

LEI Nº 4.050 DE 20 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de ceder mediante autorização de uso, o uso de imóvel público municipal e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de autorização de uso, a Associação dos Funcionários da Penitenciária de Dracena, a utilização do seguinte imóvel do Município:

"Um imóvel urbano constituído do lote 01 da quadra 02, situado do lado ímpar da Alameda Salvador, distante 48,65 metros da Estrada Municipal de Dracena/Aeroporto Estadual, no loteamento denominado Portal dos Girassóis, nesta cidade, distrito, município e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações, no sentido visual de quem da Alameda olha para o imóvel: pela frente confronta a mencionada Alameda Salvador, por onde mede 40,00 metros, do lado direito confronta com o lote 02, por onde mede 60,00 metros; do lado esquerdo confronta com o Sistema de Lazer e Área de Preservação Permanente, por onde mede 43,00 metros; e, finalmente, nos fundos, também confronta com o Sistema de lazer e Área de Preservação Permanente, por onde mede 43,46 metros, encerrando uma área total de de 2.060,00 metros quadrados, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob a matrícula n.º 19.018."

§ 1º - A autorização de uso de que trata esta Lei terá prazo de vigência de 99 (noventa e nove) anos, porem, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, pode ser revogada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Dracena, sem gerar direito à indenização, mediante notificação prévia a autorizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A autorização de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação do clube dos agentes penitenciários de Dracena no local.

§ 3º - Os bens construídos no imóvel objeto da autorização de uso de que trata esta Lei, poderão ser retirados pelo beneficiário quando da revogação da autorização de uso, desde que não danifiquem o imóvel público, sendo que os bens que não forem passíveis de serem retirados se incorporarão ao patrimônio do município.

§ 4º - A autorização de uso de que trata esta Lei poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia autorização legal para tanto.

LEI Nº 4.050 DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Fl 02-

FL. Nº 12
PROC Nº 21.1340

§ 5º - Mesmo que os beneficiários percam o bem para o Município quando da revogação da autorização de uso de que trata esta Lei, isso não gerará nenhum direito aos mesmos de exigirem indenização a ser paga pelo município de Dracena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 20 de junho de 2012.

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos